



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano V • Nº 765 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1.704/2019 - DE 30 DE AGOSTO DE 2019

“SUBSTITUI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, II e IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e o art. 37, da Lei Municipal nº 006/2000, e ainda tendo em vista a Lei Complementar nº. 008/2017, de 22 de dezembro de 2017, que possibilita a substituição do Secretário Municipal de Saúde, em sua ausência, pelo Superintendente Municipal de Saúde;

### R E S O L V E

**Art. 1º. SUBSTITUIR** a servidora **Marlene de Fátima Sandri Oliveira, Secretária Municipal de Saúde**, durante o seu afastamento em virtude de férias, no período de 30/08/2019 a 08/09/2019, pelo servidor **Havilton José Rodrigues, Superintendente Municipal de Saúde**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRE TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

### PORTARIA Nº 1.705/2019 -DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

“DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATOS E PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

### R E S O L V E

**Art. 1º. DESIGNAR** o Servidor Municipal, **Sr. Reginaldo Alves Cunha Júnior**, como Fiscal de Contratos, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

### PORTARIA Nº 1.706/2019 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

“DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATOS E PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

### R E S O L V E

**Art. 1º. DESIGNAR** o Servidor Municipal, **Sr. Diógenes Luiz da Silveira**, como Fiscal de Contratos, junto à Secretaria Municipal de



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Juventude, Esporte e Turismo, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**PORTARIA Nº 1.707/2019 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**

“DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATOS E PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Servidora Municipal, **Sra. Sandra Vieira Pinto Silva**, como Fiscal de Contratos, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**PORTARIA Nº 1.708/2019 -DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**

“DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATOS E PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Servidora Municipal, **Gisele Sales Neves**, como Fiscal de Contratos, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal  
Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110/2019 -DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.269/2018;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de Diária ao **Sr. Marcelo Albino de Sousa – Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Matrícula Funcional nº 2950**, para realizar a retirada de um veículo doado, junto ao TRE - TO, no dia 28 de agosto de 2019, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/2019-DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.269/2018;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento desta Diária ao **Sr. Antônio Carlos Cruz Moura – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Matrícula Funcional nº 3143**, para realizar a retirada de um veículo doado, junto ao TRE - TO, no dia 28 de agosto de 2019, na cidade de PALMAS-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meia diária), no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal



Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2019-DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.269/2018;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao Servidor Municipal, **Sr. Willian Aguiar Bruno – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 4310**, para realizar a retirada de um veículo doado, junto ao TRE - TO, no dia 28 de agosto de 2019, na cidade de PALMAS-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a **1/2 (meia diária)**, no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**DECRETO Nº 1.409/2019-DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

“CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DEMOCRÁTICA POPULAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins – CONSEA/TO;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEA-TO Nº 101 de 09 de Julho de 2019, publicada no dia 11 de julho de 2019, no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE Nº 5.396, que convoca os 139 municípios do Estado a realizarem a 5ª Conferência Municipal Democrática Popular de SAN até dia 15 de Setembro de 2019, tendo como tema central: Pobreza, Fome e Segurança Alimentar no Estado do Tocantins.

**D E C R E T A**

**Art. 1º. FICA** convocada a 2ª Conferência Municipal Democrática Popular de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Guaraí, no dia 12 de setembro de 2019, tendo como o tema central: “Pobreza, Fome e Segurança Alimentar no Estado do Tocantins”.

**Art. 2º.** A 2ª Conferência Municipal Democrática Popular de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

- I – estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II – promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

**Art. 3º.** A realização da 2ª Conferência Municipal Democrática Popular de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na 5ª Conferência Estadual Democrática Popular de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, na cidade de Palmas Tocantins.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**DECRETO Nº 1.412/2019-DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

“CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DEMOCRÁTICA POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o dispositivo no inciso VI, do artigo 18, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**D E C R E T A**

**Art. 1º FICA** convocada a **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DEMOCRÁTICA POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que tem por atribuição a avaliação da Política de Assistência Social e as diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

**Art. 2º** A VII Conferência Municipal Democrática Popular de Assistência Social realizar-se-á em Guaraí Tocantins, no dia **11 de setembro de 2019**.

**Art. 3º** A VII Conferência Municipal Democrática Popular de Assistência Social terá como tema: **“DIREITO DO POVO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL”**.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da **VII Conferência Municipal Democrática Popular de Assistência Social**.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Denise Maria de Sousa Carvalho  
Presidente do CMAS

**LEI Nº 722/2019 -DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

“AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAÍ-TO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro, **no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraí - TO**, inscrita no CNPJ nº 38.150.371/0001-22, para custear as despesas com a realização da 16ª Edição da Ação Beneficente denominada BOI NO ROLETE, que será realizada no dia 14 de setembro de 2019, na



APAE de Guaraí - TO.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Fica a entidade mencionada no artigo 1º com o encargo de apresentar o relatório de prestação de contas dos recursos recebidos para o Controlador Geral Interno da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, dentro do prazo de dez dias após o término do evento, juntando as cópias das notas fiscais de todas as despesas realizadas com o auxílio financeiro.

**Parágrafo Único** – Caso a prestação de contas não seja realizada dentro do prazo fixado no caput deste artigo, a entidade beneficiada deverá devolver os recursos recebidos aos cofres públicos, ficando suspensa toda a concessão de auxílio financeiro para referida entidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, aos seis dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lires Teresa Farneda  
Prefeita Municipal

#### LEI Nº 723/2019 -DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“DENOMINAA QUADRA POLIESPORTIVA DO SETOR JARDIM ALTO ALEGRE, EM GUARÁI DE DEMERVAL LOPES BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada “**Demerval Lopes Barbosa** “ a Quadra Poliesportiva do Setor Jardim Alto Alegre, nesta cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lires Teresa Farneda  
Prefeita Municipal

#### LEI Nº 724/2019- DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“DENOMINA A HORTA COMUNITÁRIA DO SETOR PESTANA DE ALZIRA BEZERRA DE LIRA – VÓ ALZIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **ALZIRA BEZERRA DE LIRA “ VÓ ALZIRA “** a horta comunitária do Setor Pestana, nesta cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lires Teresa Farneda  
Prefeita Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2019-DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA DOAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA DE TERRENO NO SETOR AEROPORTO PARA A SRA. MARINALVA DA SILVA ROCHA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a (o) Chefe do Poder Executivo autorizado (a) a doar um lote de terreno nesta cidade de Guaraí – TO, situado na Av. B-02, com área de 360,00 metros quadrados, constituído pela integridade do lote nº. 16, da quadra 14, do Loteamento Setor Aeroporto, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Av. B-02; 12,00 metros de fundo, limitando com o lote nº. 05; 30,00 metros em uma lateral, limitando com o lote nº 17 e 30,00 metros na outra lateral, limitando com o lote nº. 15, todos da mesma quadra, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, matrícula nº. 2020, para a **Sra. Marinalva da Silva Rocha**, brasileira, portadora do RG nº. 1.242.432 – SSP/TO e do CPF nº. 264.538.601-63.

**Art. 2º.** Fica a donatária com o encargo de realizar a escrituração e registro do imóvel dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, ficando o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada(o) a revogar a referida doação através de Decreto, caso este prazo não seja cumprido.

**Art. 3º.** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da referida área de terreno ao patrimônio deste Município, independentemente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, caso não seja utilizada para fins de moradia, conforme o disposto no artigo 13, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Lires Teresa Farneda  
Prefeita Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial para registro de preço objetivando a contratação de empresa para eventual fornecimento de enfeites luminosos em geral, para ornamentação natalina. Demais especificações encontram-se no edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas, do dia 23/09/2019, no Paço Municipal Pacifico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, Setor Aeroporto, Guaraí/TO (antigo Fórum).

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, no portal eletrônico do município [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br), ou ainda requisitado pelo e-mail: [licitacao@guarai.to.gov.br](mailto:licitacao@guarai.to.gov.br)

Guaraí/TO, 06 de setembro de 2019.

Rosane Bertamoni  
Pregoeira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## EXTRATO DE CONTRATO 024/2019

Processo nº: 087.5.007/2019

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Contratada: WELITON FERREIRA LEÃO, CNPJ/MF sob o n.º 03.571.043/0001-15

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E CAMINHÃO GUINDASTE, POR DIÁRIA TRABALHADA, COM OPERADOR E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE APOIO AOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÕES DE CAIXAS D'ÁGUA, TELHADOS E OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

Weliton Ferreira Leão

Data de Assinatura: 23/08/2019.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
01	20	DIÁRIAS	Locação de Caminhão Guindaste, com capacidade para 15 toneladas, em bom estado de conservação, com fornecimento de motorista, combustível e serviços de manutenção.	1.250,00	25.000,00
02	50	DIÁRIAS	Locação de Caminhão Munck em bom estado de conservação, com capacidade de até 08 toneladas dotada de cesto, com fornecimento de motorista e combustível e serviços de manutenção.	920,00	46.000,00
TOTAL				71.000,00	

**Sebastião Mendes de Sousa**

Gestor do Fundo Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019  
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 072.4.009/2019

RECORRENTE: K L CONSTRUTORA EIRELI-ME

Trata-se do processo de licitação Tomada de Preço n.º 009/2019, do Fundo Municipal de Saúde, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra remanescente, referente à conclusão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, localizada no município de Guaraí/TO.

## 1 – Dos Fatos:

Inconformada com a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a empresa recorrente K L CONSTRUTORA EIRELI-ME interpôs recurso contra a decisão do Presidente que a inabilitou do certame por não ter apresentado no seu envelope de documentações, a atualização do balanço patrimonial, uma vez encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Exigência contida no subitem 9.1 do Edital.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

A empresa licitante AML LEÃO-ME apresentou contrarrazões em tempo hábil e editalício.

A licitante AML LEÃO-ME foi inabilitada decorrente da apresentação da Certidão de Falência e Concordata vencida na data do torneio.

As contrarrazões apresentadas pela licitante AML LEÃO-ME corrobora com a decisão do Presidente; Requer que seja

desconsideradas os argumentos apresentados pela empresa recorrente, e que seja mantida a decisão do Presidente da CPL.

As razões e contrarrazões foram anexadas aos autos do processo depois de analisadas pelo Setor Jurídico do município que expediu o parecer.

## 2 – Do pedido

Perante os argumentos apresentados, a empresa requer que seja desconsiderada a decisão do Presidente da CPL que a declarou inabilitada ao torneio licitatório Tomada de Preço 009/2019.

Requer que seja considerada apta a participar do certame, e caso vencedora, seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do balanço atualizado.

## 3 – Do exame e do Mérito

Na análise realizada às razões apresentadas pela empresa descontente, decide-se considerar desarrazoadas as alegações da recorrente, uma vez que a própria recorrente declarou expressamente que obteve conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no Edital, bem como concordou com todos os itens estabelecidos no referido Edital.

Considerando que a Lei de Licitações é clara em seu artigo 41, que reza: “A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Respeitante ao *Princípio da Vinculação às disposições do Edital*, é de conhecimento geral que o edital é a lei da licitação, e como tal, estabelece regras a serem obedecidas em todas as etapas do certame, criando um vínculo entre a administração pública e a licitante.

Sendo assim, o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.

## 4 – Da análise do Setor Jurídico

**“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado.**

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.” (Grifo nosso).



Frise-se que o caput do artigo 41 é bem claro no que tange a obrigatoriedade da Administração pública em observar e cumprir com os termos do edital.

Que após a publicação da licitação e ciência das partes quanto ao edital, não sendo impugnado no prazo legal tem-se por consumado os termos, passando, então, o edital a reger todo o procedimento da licitação, ou seja, tanto a Administração quanto as partes ficam adstritas as condições previstas.”

#### 5 – Da Decisão e da Conclusão

Ante todo o exposto, após análise das razões apresentadas, **DECIDO** acolher o recurso interposto pela empresa K L CONTRUTORA EIRELI-ME por ser tempestivo, e no mérito, **NEGAR-LHE** provimento e **MANTER** a decisão do Presidente da CPL que declarou inabilitada a recorrente por não atender as exigências contidas no Edital TP 009/2019, processo administrativo de n.º 072.4.009/2019.

Considerando a celeridade processual, custas, viabilidade, praticidade e prazos para reinício da obra paralisada; Considerando ainda a inabilitação de todas as licitantes e com fulcro no disposto do § 3º, artigo 48 da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitações **CONCEDER** o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação habilitatória para às empresas participantes da licitação.

Submeta-se às empresas quanto a presente decisão e desde já considerar-se-ão convocadas para a continuidade da presente licitação conforme data a ser definida pela Comissão.

Guaraí/TO, 09 de setembro de 2019.

Havilton José Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde (Substituto)  
Portaria n.º 1.704/2019

#### CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações COMUNICA que em razão do Julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa K L CONSTRUTORA EIRELI-ME, quanto a fase da habilitação, referente ao processo licitatório TP 009/2019, por este ato CONVOCA aos participantes a dar continuidade nas demais fases da licitação, com fulcro no §3º, art. 48 da lei 8.666/93, devendo, em sessão, apresentar novas documentações, no dia 19/09/2019, às 08 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

COMUNICA AINDA que a sede administrativa da Prefeitura Municipal se encontra em novo endereço, localizada na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Setor Aeroporto, Guaraí/TO (antigo Fórum).

A Comissão Permanente de Licitações COMUNICA TAMBÉM que a ausência de quaisquer dos interessados não impedirá que a CPL se reúna e conduza o rito processual.

Guaraí/TO, 06 de setembro de 2019.

Cleube Roza Lima  
Presidente da CPL

